

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO N° 20250198

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, N° 05.138.730/0001-77, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n° 5592590 PC/PC, e do CPF n° 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, e do outro lado ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.415.957/0001-34, com sede na AVENIDA DOM LUIS, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60160-196, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a).DIOGO DUARTE SOARES, portador(a) do CPF 017.437.563-80, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/2021 e no Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 017/2025 - IL, e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do show DO CANTOR ZE VAQUEIRO ORIGINAL de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113557	CONTRATAÇÃO DE SHOW CANTOR ZE VAQUEIRO Contratação do show DO CANTOR ZE VAQUEIRO ORIGINAL de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará	UNIDADE	1,00	600.000,000	600.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	600.000,00

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições na proposta de preço da CONTRATADA e demais documentos anexos ao Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 017/2025 - IL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

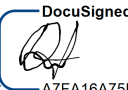
2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE n° 017-2025 IL.

2.2. Os casos omissos neste contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, aplicando subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, bem como as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos..

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 10 de Janeiro de

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:  DC17EFCC16C64CC...
DocuSigned by:  A7FA16A75EC4465...

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



2026.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, nos termos da nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária, em nome da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

4.2.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em 02 (duas) parcelas:

4.2.1.1. 50% na assinatura do contrato;

4.2.1.2. 50% em até 30 dias após a apresentação do show.

4.2.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária na Agência nº 2572, Conta Corrente nº 78.450-8, Banco Bradesco.

4.2.3. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

4.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do serviço.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar a existência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.8. O(A) CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465...

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão derresponsabilidade do(a) CONTRATANTE.

4.10. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei nº14.133, art.145, §3º.

4.10.1. Em caso de ordem judicial que impeça a realização do show, por fato imputável exclusivamente ao(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento integral do valor previsto no presente contrato.

4.11. A Retenção do Imposto de Renda - IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base no Decreto Municipal nº 100/2023, portanto, deverão estar previstos na nota fiscal emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

4.11.1. Em caso de isenção, em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

5.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos conforme discriminado na cláusula quarta, após o atesto da nota fiscal/fatura;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção prevista em lei ou no presente contrato;

5.1.5. Fornecer Palco, Iluminação e Sonorização durante o evento;

5.1.6. Exigir o cumprimento de toda as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo(a) CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465...

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.10. Abastecimento do camarim de acordo com o rider e transporte local.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá a CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com a proposta apresentada inicialmente em anexo ao Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025 - IL;

6.1.2. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição, no dia 14 de dezembro de 2025, com duração de 1h30m.

6.1.3. Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;

6.1.4. Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos Artistas e equipe, transporte, passagens;

6.1.5. Fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem durante o evento;

6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

6.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465...

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.12. Paralisar, por determinação do(a) CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.14. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

6.1.15. Iniciar os serviços no prazo fixado;

6.1.16. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;

6.1.17. Apresentar ao(a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

6.1.18. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2025 Exercício 2025 Atividade 0707.133921006.2.031 Apoio e Incentivo a Eventos e Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

7.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465...

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

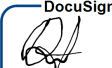
8.6. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465...

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. de este termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três)

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

DC17EFC16C64CC...

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465...

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

9.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 9.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465...

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



9.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTO

10.1. O Atesto da execução dos serviços caberá à servidor do(a) CONTRATANTE designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

11.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o(a) CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

11.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

12.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

12.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465...

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

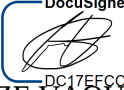
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba -PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 10 de Novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77

DocuSigned by:  DC17EECC16C64CC...	DocuSigned by:  A7FA16A75EC4465...
CONTRATANTE ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA CNPJ 39.415.957/0001-34 CONTRATADO(A)	

Testemunhas:

1. _____ 2. _____